BREVE REFLEXÃO SOBRE AS MULHERES NO PODER JUDICIÁRIO

Vera Lucia R.S.Jucovsky
Juíza Federal - 19ª Vara Federal de São Paulo
Vice-Presidente da Associação dos Juízes Federais

Considerando o limitado espaço aqui destinado à meditação sobre o assunto em tela, rápidas ponderações serão feitas sem a pretensão de exauri-las, embora uma gama enorme de questões polêmicas pudessem, desde logo, ser suscitadas. Destarte, colima-se nesta sede, apenas, circunscrever alguns tópicos que se afiguram relevantes ao tema, sem demérito àqueloutros que diuturnamente vêm de ser suscitados pelos estudiosos que se debruçam sobre a matéria.

Prefacialmente, antes de trazer a lume o tema atinente à atuação das mulheres no Poder Judiciário, mister se faz abordar, ainda que perfunctoriamente, alguns relevantes aspectos a respeito do posicionamento feminimo na sociedade brasileira como um todo, bem como na seara jurídica.

Diversas pesquisas científicas realizadas, ao longo do tempo, têm demonstrado a verdadeira situação em que se acha colocada a mulher no mundo e, em especial, no Brasil.

As profundas distinções postas entre homens e mulheres, no curso da história, sempre resultaram na condição marginalizada feminina, do ponto de vista econômico, político, social, jurídico e, até mesmo, religioso, inobstante as recentes transformações que se tem notado neste contexto e em ritmo mais acentuado, ultimamente.

É possível proceder-se a uma comparação no que concerne a outros segmentos sociais, as denominadas minorias, que vêm conquistando direitos e espaço para exercê-los, no grande esforço conjunto para a modificação das estruturas existentes, em vigor desde tempos imemoriais, aqui e alhures.

Pode-se mencionar, à guisa de exemplo, a questão dos negros e, na hipótese vertente, das mulheres negras, que passaram a contar com recente proteção legislativa mais detalhada contra a discriminação racial em nosso país, porque, embora extinta a escravidão no século passado, é consabido que em terras brasileiras o preconceito se dá de forma bastante velada, inclusive, a dificultar a produção das provas dessa espécie de delito em sede de ação penal.

Cumpre registrar que, ainda nos tempos hodiernos, o negro vem sofrer óbices no acesso ao mercado de trabalho, sendo isto agravado quanto à mulher negra, posto que à mesma, em geral, se lhe destina apenas o trabalho doméstico, como se, por absurdo, outro não lhe fosse possível desempenhar, até porque não se lhe abre a sociedade caminho nem instrumentos econômicos e educacionais para que possa atingir melhor habilitação profissional.

Igualmente, poder-se-ia aludir à questão dos hispânicos imigrantes e descendentes de estrangeiros de origem latino-americana, tanto quanto os asiáticos, nos Estados Unidos, que, tanto quanto os negros, vivem de certa maneira segregados, concentrados que estão em setores das grandes cidades, a formarem verdadeiras cidadelas ("Chinatown", "Litle China"), não apenas em razão da dificuldade de aculturamento, porém para poderem sobreviver e resistir à discrimina-

ção racial, aliás, bem menos sutil do que em outros cantões do globo terrestre.

Mencione-se também os índios, o menor abandonado, o idoso e outros que encontram enorme dificuldade de plena inserção no universo social, ainda que contem com legislação, do ponto de vista formal, à primeira vista, totalmente assecuratória de seus mais elementares direitos.

A integração de todos os seres humanos passa, inelutavelmente, pelos princípios e pela implementação do tão almejado Estado Democrático de Direito, apregoado desde finais do século XVIII pela Revolução Francesa, fulcrada nos postulados fundamentais da igualdade, liberdade e fraternidade, postulados estes que, lamentavelmente, ainda não foram integralmente implantados na consciência dos povos, inobstante a humanidade já esteja transpondo o limiar do segundo milênio.

Recentemente, o jornal "Gazeta Mercantil" (20.02.97, pág. A-4) publicou artigo contendo comentários sobre os resultados parciais de estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), supedaneados em informações coletadas no mês de dezembro de 1994.

Restou demonstrado ali que 754.821 famílias eram chefiadas por mulheres no Município de São Paulo, majoritariamente pobres, com renda até R$ 377,40, idade acima de 50 anos e nível de escolaridade baixo.

Um ponto desse estudo que merece consideração é o fato de que, das 1536 famílias examinadas, 25,89% eram chefiadas por mulheres e 74,11% por homens.

Comparativamente aos homens chefes de família, concluiu-se que, independente da renda e do nível de instrução, as mulheres estavam em situação bastante desvantajosa. Assim, a renda média mais baixa dos primeiros era R$ 134,74, enquanto a das mulheres era R$ 96,38. A média mais alta daqueles era R$ 961,22 e a delas era R$ 428,59.

Certamente, se similar pesquisa fosse realizada hoje, quase três anos depois da anterior, o espectro não haveria de ter sofrido grandes alterações para melhor, porque este é o quadro que tem sido pintado nas galerias das sociedades menos desenvolvidas como a nossa, desde há muito tempo.

De outro ângulo, poder-se-ia repassar alguns fatos marcantes da vida política nacional, com o fito de fotografar em preto e branco o alterar moroso da situação marginal das mulheres para a sua almejada e cabal inserção no mundo moderno.

Nesse sentido, importante se apresentam os estudos que tentam detectar os passos palmilhados pelas mulheres nas trilhas de acesso ao poder, visto que, ao se pensar a respeito da esperança de uma futura equiparação entre homens e mulheres no campo político, pode-se vislumbrar, então, naquele dia, a ocorrência de uma forte mutação nos processos decisórios e nas normas institucionais, a redirecionar e imprimir novos conceitos para a evolução da nossa sociedade.

Relembre-se que nesta pátria o direito do voto foi conquistado pelo gênero feminino, apenas e tardiamente, em 1932. Porém, como as eleições estavam suspensas no período governamental de Getúlio Vargas, somente em 1946 foi possível às mulheres exercerem esse direito, que conta, hoje, com pouco mais de cinco décadas.

Contudo, a discriminação em termos políticos não foi totalmente superada, apesar da crescente - mas ainda diminuta participação da mulher brasileira no processo eleitoral.

Não se deve olvidar que, tanto quanto aos homens, compete às mulheres, enfim, a todos, empreenderem séria luta para a superação das desigualdades entre os sexos, bem assim no que concerne aos profundos problemas existentes nas áreas da economia, distribuição de renda, saúde, educação, habitação, violência, meio ambiente e justiça, dentre outros não menos relevantes

problemas brasileiros.

Consoante a esclarecedora pesquisa empreendida por Lúcia Avelar, sob o título "Mulheres Na Elite Política Brasileira-Canais de Acesso ao Poder", publicada na série Pesquisas nº 6, ano 1996, pela Fundação Konrad Adenauer Stiftung, ao tratar do capítulo da desigualdade estrutural da mulher na sociedade e na política e os esforços no campo internacional para a extensão dos Direitos Humanos às mulheres, restou assinalado que a equiparação política é a condição basilar para que a disparidade estrutural ora em comento possa ser alterada.

Isto porque, no campo político, em todo o mundo, as mulheres se acham proporcionalmente em número inferior e representam, em média, 10% das cadeiras parlamentares, com pequenas variações para mais em países bastante desenvolvidos. À época da formulação dessa pesquisa, representavam elas cerca de 7% dos parlamentares no âmbito federal e, eventualmente, existia uma mulher à frente de algum Ministério de Estado.

Entretanto, não só na área política se constata a desigualdade referentemente às mulheres. Assim, na ótica da economia, a sua participação no mercado de trabalho, conquanto venha se elevando, ainda não deu ensejo a remuneração e regulação adequadas, revelando as contratações ainda um certo caráter de temporariedade.

Acresce que, de conformidade à pesquisadora acima indicada, coletas de dados realizadas em 1994 demonstraram que, na América Latina e na África, as mulheres detinham de 25% a 40% do mercado de trabalho informal e, quando logravam alcançar postos comumente ocupados por homens, o nível salarial era rebaixado, pelo fato de que elas se ressentiam de ausência de força reivindicatória por melhores condições retribuitórias. De outra parte, a diferença salarial dos homens em relação às mulheres, para trabalhos iguais, atingia a espantosa porcentagem de 50% a 80%.

Concluiu-se, pois, que uma maior participação das mulheres na política propiciaria modificações nos processos decisórios de políticas públicas e sociais, bem como a implementação das mesmas, com vistas à superação da pobreza, mormente das próprias mulheres e dos núcleos familiares em que se inserissem, de conseguinte, em benefício de toda a sociedade.

No que tange à mulher no âmbito jurídico consta que, em 1900, foi admitida a primeira mulher como aluna na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Maria Augusta Saraiva. Hodiernamente, não apenas a mencionada casa de ensino do Direito mas a maioria delas tem cerca de 50% de alunas do sexo feminino, o que vem acarretando um maior número de recém-formadas a competir no mercado de trabalho, seja na advocacia privada ou nos concursos para os diversos cargos públicos.

Cumpre notar que a mulher, desde o momento em que conquistou o direito ao voto, passou a ser, também, cidadã brasileira e, com tal qualidade, vem conquistando vários outros legítimos direitos que lhe devem ser assegurados, a partir do texto constitucional vigente, no sentido da concreção da plenitude de sua cidadania, sem quaisquer discriminações.

Pode-se dizer, em outras palavras, que a mera existência de normas jurídicas que garantam a equiparação feminina à masculina é insuficiente para a cabal isonomia entre ambos, de sorte que é preciso que os obstáculos do ponto de vista cultural, e não só legal, sejam removidos para que a igualdade possa, finalmente, se tornar realidade.

Em verdade, é inegável que a sociedade brasileira tem se modificado profundamente nos últimos tempos, porém, ainda não houve uma radical transformação no que atine aos valores tradicionalmente incorporados na coletividade, especialmente quanto à posição da mulher como alguém que deve se dedicar à família e aos afazeres domésticos.

Daí a dificuldade de se encarar a mulher sem certa imagem estereotipada, o que se espera seja alterado para que, em breve, seja possível vê-la como tendo as mesmas características do gênero masculino em suas atividades profissionais, com a mesma competência intelectual e ética

suficiente para ocupar postos de relevo, em qualquer área e em benefício próprio, familiar e de toda a sociedade.

Despisciendo relembrar que, no pórtico da Constituição Federal promulgada em 1988, resta consignado que o poder constituinte, representando o povo brasileiro, objetivou "instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias".

Destarte, está constitucionalmente previsto um *modus vivendi* assaz democrático, lastreado pela isonomia e sem preconceitos, com o asseguramento dos direitos fundamentais dos seres humanos e, portanto, do gênero feminino.

Ante a premissa do princípio isonômico posto na Carta Magna, inclusive, no que diz respeito ao ingresso de todos, mediante concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos públicos (art. 37, incs. I e II, CF/88), está se verificando um incremento da participação das mulheres não só no âmbito das atividades privadas como das públicas.

Nesse sentido está a ocorrer um processo de feminização tanto na advocacia particular, quanto na pública, nas Procuradorias Municipais, Estaduais, no Ministério Público Estadual e Federal, bem assim nas carreiras da Magistratura Estadual, Federal e do Trabalho.

O fenômeno não é particular do nosso país. Ao contrário, em outros tem-se verificado o mesmo, conforme informações apresentadas no Seminário Internacional "A Mulher na Magistratura", levado a efeito de 22 a 24.08.96, no Rio de Janeiro-RJ, organizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB e Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro-AMAERJ.

Segundo ali noticiado, na França, em 1960, as mulheres representavam 20% da totalidade dos Juízes; em 1980, 42% e em 1996, 47%.

O acesso das Magistradas francesas à primeira instância não lhes tem sido dificultado, mas, o mesmo não se pode dizer quanto às instâncias superiores. Assim, dentre 33 cargos de Presidentes de Tribunais, apenas dois deles são exercidos por mulheres: a Corte de Cassação conta com 100 Desembargadores, dos quais apenas 14 são mulheres; em Paris, 32% dos Presidentes de Câmaras são mulheres e, no interior, 19%. A maioria das Juízas e membros do Ministério Público têm menos de 35 anos de idade e representam 65%, enquanto os Juízes com mais de 55 anos de idade somam 71%.

Na Itália as Juízas são maioria e consta que lá não se nota muita discriminação referentemente aos Juízes.

Em Portugal, onde até 1977 era proibido o ingresso de mulheres, atualmente, na Magistratura Judicial as mulheres significam 27,2% e na Magistratura do Ministério Público, 33,8%.

Nos Estados Unidos, país em que a escolha dos Juízes Federais é realizada pelo Presidente da República, sob o Governo Clinton a proporção de mulheres foi elevada de 12% para 18%.

Na Inglaterra, o ingresso feminino na Magistratura é diminuto, inclusive porque inexistem concursos e a nomeação para o cargo obedece a critério políticos.

Merece lembrada a pesquisa "O Perfil do Magistrado Brasileiro" realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB e pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro-IUPERJ, em 1996, dentro do Projeto Diagnóstico da Justiça. Aludida pesquisa foi concluída no final de 1995 e baseou-se em respostas a diversos questionários por Juízes brasileiros, de todas as instâncias, em atividade e aposentados.

Ao tratar o perfil da população pesquisada, "constatou-se uma acentuada predominância do gênero masculino, embora haja indicações de um progressivo acesso de mulheres à profissão-

compare-se, por exemplo o índice de 20,7% de juízas do primeiro grau em atividade com o percentual de, apenas, 5,7% das juízas e desembargadoras aposentadas. Caso se discrimine o ramo do Judiciário, a presença de mulheres eleva-se para 33,8% na Justiça do Trabalho. Quanto à idade do juiz de primeiro grau em atividade, nota-se um índice significativo de Magistrados jovens, com menos de 40 anos (51,5%), o que sugere uma virtual juvenilização da profissão" (op. cit. p. 245).

Conforme informações do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário-Supremo Tribunal Federal apontados, e a bem-elaborada pesquisa de Lucia Avelar (op. cit. p. 47/58), em 1989, nos concursos para preenchimento de cargos na Justiça Comum de primeira instância, foram aprovados 58 Juízes e 2 Juízas, as quais representaram 28% do total. Em 1995, foram admitidos 25 Juízes e 15 Juízas, as quais representaram 37% do total.

A teor da referida fonte de dados, em 1995, havia na Justiça do Trabalho de 1° grau 2251 Juízes togados no País e 774 Juízas, ou seja, 34,4%. A maioria das Juízas na primeira instância estava localizada na Bahia (49,8%), em São Paulo (46,4%) e no Amazonas-Manaus (41,6%).

No mesmo período, na Justiça Comum de Primeira Instância, existiam 4452 Juízes e 1443 Juízas (24,4%), sendo a maioria no Pará (61,1%), Sergipe (51,4%) e Bahia (41,6%).

Essa pesquisa demonstrou que na Justiça do Trabalho a participação das mulheres era maior (44%), sendo menor na Justiça Estadual e Federal (24%).

Relativamente à Justiça do Trabalho de Segunda Instância, até o mês de Dezembro de 1995, havia 315 Juízes togados e 75 mulheres (23,8%).

Na Justiça Estadual de São Paulo, na mesma época, havia 1044 Juízes e 212 Juízas, as quais somavam 16,3%. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, havia cerca de cem Desembargadores e nenhuma mulher, sendo que, atualmente, há uma Desembargadora. Nos Tribunais de Alçada Civil e Criminal havia, como ainda há, pouquíssimas mulheres.

No âmbito das cinco Regiões da Justiça Federal de Primeira Instância, segundo o Banco Nacional de Dados-BNDPJ, em setembro de 1995, havia 299 Juízes e 86 Juízas (quase 30%). No segundo grau havia 73 Juízes e 20 Juízas.

Na área do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, naquela época, existiam 27 homens e 9 mulheres (33,33%).

Hoje, na primeira instância do âmbito do TRF da 3ª Região, existem atualmente 83 homens e 39 mulheres. Assim, estas representam menos de 50% do quadro.

De acordo com a Secretaria de Recursos Humanos do Conselho da Justiça Federal, relativamente à Justiça Federal de segundo grau, os dados atualizados, em 1997, são os seguintes: na 1ª Região, há 16 homens e 2 mulheres; na 2ª região, há 13 homens e 4 mulheres; na 3ª Região, há 16 homens e 10 mulheres; na 4ª Região, há 15 homens e 8 mulheres e na 5ª Região, há 10 homens e nenhuma mulher.

Verifica-se, portanto, que também na Justiça Federal, de primeira e segunda instância, as Juízas se acham comparativamente em porcentagem inferior aos Juízes, havendo hipóteses, inclusive, de não representatividade feminina nos Tribunais Regionais Federais ou, em situação pior, de representarem menos de 1/3 (um terço).

Acertada, pois, a conclusão da pesquisadora Lúcia Avelar, adredemente mencionada, ao abordar a questão feminina no Poder Judiciário, visto que se constatou que "nesta estrutura do poder, as mulheres são uma pequena proporção nos cargos mais altos. Embora tenha aumentado a proporção de juízas e magistradas, este aumento ainda é pequeno nos níveis mais altos, cujo recrutamento é de natureza essencialmente política, tal como vemos nas escolhas dos nomes incluídos nas listas para o preenchimento dos cargos. As nomeações passam, portanto, por canais de preferência de ordem valorativa, e também conforme o princípio de interesses. Se os critérios

de entrada na carreira são formais e claros, já a ascensão depende dos critérios de nomeação que nem sempre têm favorecido as mulheres". (op. cit., p.47/48).

Verdadeiramente, as Magistradas não tiveram pleno acesso no Brasil, até hoje, aos cargos nos Tribunais de segundo grau, e menos ainda ou nunca aos Tribunais Superiores, de modo que se pode afirmar que os respectivos preenchimentos estão se fazendo de forma predominante pelo Juízes e, às vezes, sim, de forma total e absoluta.

Inexiste qualquer mulher no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça. E não se diga que inexistam Magistradas que contem com os requisitos previstos no artigo 101 da Lei Suprema para assumirem o cargo de Ministro de qualquer daquelas Cortes, em especial o pressuposto de notável saber jurídico e a reputação ilibada, porque as há e diversas, notoriamente conhecidas.

Nesse diapasão, manifestou-se como defensor da paridade entre os profissionais de ambos os sexos de forma veemente, o jornalista Walter Ceneviva, no jornal "Folha de São Paulo", de 17.07.96, p.8, ao asseverar que "considerando que mais da metade do corpo discente das faculdades de direito é composto por mulheres, considerando que o número de advogadas e procuradoras públicas já se conta aos milhares, está na hora de quebrar essa hegemonia masculina, até para respeitar o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto na Constituição".

Observe-se que, de acordo com informações da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, em 1996, do total de 112.404 advogados havia 40.362 mulheres, ou seja, 36%. De outra parte, dos 7744 estagiários, 55% eram mulheres.

Obviamente, esses dados estão a reforçar a tese incontestável que não é necessário se falar ou participar de movimentos feministas ou em pretensão de substituir o "poder" masculino pelo feminino, eis que no assunto telado não se trata de deter qualquer titularidade de poder, mas, de conferir às mulheres o direito à igualdade constitucionalmente assentado, em especial no Poder Judiciário, cuja missão precípua é aplicar a lei, dando a cada um o que é seu.

Aguardemos, pois, melhores dias em que a discriminação entre homens e mulheres, no nível econômico, social, intelectual e, principalmente, no âmbito profissional no seio do Poder Judiciário seja superada, em nome da integração total entre os seres humanos, na busca de profícuas realizações para o bem-estar da nossa e de futuras gerações.